



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 6.789 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito *Aedes aegypti*, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no Município de Erechim/RS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito *Aedes aegypti*, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no Município de Erechim/RS com a finalidade de coordenar as ações municipais de combate e controle do mosquito, bem como, constituir uma rede de mobilização social para prevenir as doenças no território municipal, de acordo com a legislação de saúde, epidemiológica e de vigilância, e, com base na Lei Estadual n.º 14.847, de 30 de março de 2016.

Art. 2.º O Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito *Aedes aegypti*, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus tem o objetivo de reunir esforços no combate e no controle do agente transmissor de doenças e coordenar a implementação, em nível municipal, de ações de educação em saúde, mobilização social e fiscalização do cumprimento da legislação vigente.

Art. 3.º Ao Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito *Aedes aegypti*, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus compete:

I – Propor, monitorar, avaliar e contribuir para a execução das ações de mobilização, combate, controle do mosquito e prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;

II – Definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações referentes ao combate e ao controle do mosquito e à prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;

III – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e ao controle da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;

IV – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base, ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle do mosquito e para prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;

V – Colaborar na elaboração dos Programas Municipais de Combate e Controle do Mosquito e Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus;

VI – Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;

VII – Propor medidas aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados para a manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de água, lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

VIII – Colaborar na identificação de locais de proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e na sua vigilância.

Art. 4.º O Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito *Aedes aegypti*, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus será constituído por membros permanentes, técnicos e representantes de instituições, entidades da sociedade civil, entidades de cunho social e de órgãos públicos.

Art. 5.º O Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito *Aedes aegypti*, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus será composto pelos seguintes membros:

- I – Secretário(a) de Saúde;
- II – Secretário(a) de Educação;
- III – Secretário(a) de Obras;
- IV – Secretário(a) de Meio Ambiente;
- V – Secretário(a) de Agricultura;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

- VI – 1 (um) representante da vigilância em saúde;
- VII – 2 (dois) representantes da vigilância ambiental;
- VIII – 2 (dois) representantes da vigilância epidemiológica;
- IX – 1 (um) representante do Hospital de Caridade de Erechim;
- X – 1 (um) representante da Fundação Hospitalar Santa Teresinha de Erechim – FHSTE;
- XI – 1 (um) representante da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde – 11ª CRS;
- XII – 1 (um) representante da Diretoria da Atenção Básica;
- XIII – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

Art. 6.º O Comitê será composto e organizado na forma do seu Regimento Interno.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de março de 2021.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.